

[Página principal](#)>[Recorrer aos tribunais](#)>[Atlas Judiciário Europeu em matéria civil](#)>

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

Informação e formulários em linha nacionais relativos ao Regulamento n.º 2201/2003

Informações gerais

Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000.

O Regulamento aplica-se entre todos os Estados-Membros da União Europeia, com excepção da Dinamarca.

As decisões proferidas num Estado-Membro são reconhecidas nos outros Estados-Membros, sem quaisquer formalidades.

As decisões proferidas num Estado-Membro, que aí tenham força executória, são executadas noutro Estado-Membro depois de nele terem sido declaradas executórias a pedido de qualquer parte interessada. O pedido de decisão de executoriedade deve ser apresentado ao tribunal indicado na lista **Tribunal com competência para efeitos de pedido de reconhecimento/executoriedade**. O recurso contra a decisão sobre o pedido de declaração de executoriedade é interposto no tribunal indicado na lista **Tribunal com competência para efeitos de recurso de uma decisão sobre reconhecimento/executoriedade**.

As decisões sobre o direito de visita e as decisões relativas ao regresso da criança são reconhecidas e têm força executória noutros Estados-Membros, sem necessidade de declaração de executoriedade, desde que sejam acompanhadas por uma certidão.

O Regulamento estabelece quatro tipos de formulários.

Cada Estado-Membro designa pelo menos uma autoridade central encarregada de o assistir na aplicação do Regulamento.

O Portal Europeu da Justiça disponibiliza informações sobre a aplicação do Regulamento bem como uma ferramenta convívial para o preenchimento dos formulários.

Para obter informações pormenorizadas sobre o direito nacional de um país, clique na respetiva bandeira.

Ligações úteis

[Guia Prático para a aplicação do Regulamento Bruxelas II-A \(2014\)](#)  (1065 Kb) 

[Sítio ARQUIVADO do ATLAS Judiciário Europeu \(encerrado em 30 de setembro de 2017\)](#)

Última atualização: 21/03/2022

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento.

Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Bélgica

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Service Public Fédéral Justice

Service de Coopération internationale civile

Boulevard de Waterloo 115

1000 Bruxelles

Telefone.: +32 2 542 67 00

Endereço eletrónico:  rapt-parental@just.fgov.be

Artigo 67.º, alínea b)

Francês, neerlandês, alemão e inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

A certidão deve ser acompanhada de uma tradução na língua oficial do local de execução.

Artigos 21.º e 29.º

Tribunais de primeira instância


Artigo 33.º

— O requerente da declaração de executoriedade pode interpor recurso para o tribunal de recurso.

— A pessoa contra a qual a execução é requerida pode deduzir oposição junto do tribunal de primeira instância.

Artigo 34.º

Recurso de cassação

Esta página Web faz parte do portal  «A sua Europa».

Agradecemos a sua  opinião acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Bulgária

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e contactos das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Ministério da Justiça

Direção «Proteção Jurídica Internacional de Menores e Adoções Internacionais»

Telefone: (+359 2) 9237302

Endereço eletrónico: L_Chernogorova@justice.government.bg

Fax: (+359 2) 9871557

Endereço: Ul. Slavyanska n.º 1

1040 Sófia

Bulgária

(para todas as questões abrangidas pelo Regulamento relacionadas com a responsabilidade parental e o rapto/acolhimento de menores [artigo 56.º])

Direção «Cooperação Judiciária Internacional e Assuntos Europeus»

Telefone: (+359 2) 9237413

Fax: (+359 2) 9809223

Endereço: Ul. Slavyanska n.º 1

1040 Sófia

Bulgária

(para todas as questões abrangidas pelo Regulamento, excetuando as relacionadas com a responsabilidade parental e o rapto/acolhimento de menores [artigo 56.º])

Artigo 67.º, alínea b)

As línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais designadas nos termos do artigo 57.º, n.º 2, são o búlgaro, o inglês e o francês.

Artigo 67.º, alínea c)

As línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso da criança, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, são o búlgaro, o inglês e o francês.

Artigos 21.º e 29.º

Os organismos competentes a que se refere o artigo 21.º, n.º 2, para reconhecer as decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental são as autoridades competentes para efetuar o registo, designadamente os presidentes de câmaras municipais (artigo 621.º, n.º 2, do Código de Processo Civil).

A autoridade competente para reconhecer as decisões judiciais a que se refere o artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento é o tribunal da comarca de residência permanente ou sede do demandado e, na ausência de residência permanente ou sede no território da República da Bulgária, de residência permanente ou sede do demandante (artigo 622.º, n.º 1, do Código de Processo Civil). Se o demandante não tiver residência permanente nem sede no território da República da Bulgária, o pedido deve ser apresentado junto do tribunal municipal de Sófia.

A autoridade competente à qual deve ser apresentado o pedido de declaração de força executória, referido no artigo 29.º do Regulamento, de uma decisão judicial proferida noutro Estado-Membro da UE, é o tribunal provincial do local de residência permanente ou sede do devedor, ou do local da execução (artigo 623.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

Artigo 33.º

Pode ser interposto recurso das decisões junto do Tribunal de Recurso de Sófia (artigo 623.º, n.º 6, primeiro período, do Código de Processo Civil).

Artigo 34.º

Os recursos das decisões proferidas pelo Tribunal de Recurso de Sófia devem ser interpostos junto do Supremo Tribunal de Cassação (artigo 623.º, n.º 6, segundo período, do Código de Processo Civil).

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 24/09/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Chéquia

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Serviço da Proteção Jurídica Internacional das Crianças (Úřad pro mezinárodně právní ochranu dětí)

Šilingrovo náměstí 3

602 00 Brno
República Checa
Telefone: 00420 542 215 522
Fax: 00420 542 212 836
E-mail: podatelna@umpod.cz
Endereço Internet: <http://www.umpod.cz/>

Pessoas de contacto:
Zdeněk Kapitán, Diretor
Markéta Nováková, Diretora-Adjunta

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações com as autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º, n.º 2: checo, inglês, alemão e francês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão de direitos de acesso e regresso da criança – artigo 45.º, n.º 2: checo

Artigos 21.º e 29.º

Na República Checa, os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados:

– nos tribunais de comarca (*okresní soudy*) ou aos oficiais de justiça (*soudní exekutoři*).

Artigo 33.º


Na República Checa, os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos:

– nos tribunais de comarca (*okresní soudy*).

Artigo 34.º

Na República Checa, os recursos admitidos ao abrigo do artigo 34.º são unicamente:

– recurso de anulação (*žaloba pro zmatečnost*), previsto nos artigos 229.º e seguintes da Lei n.º 99/1963 (Código de Processo Civil), e recurso de apelação (*dovolání*), previsto nos artigos 236.º e seguintes do mesmo diploma.

Esta página Web faz parte do portal  «A sua Europa».

Agradecemos a sua  opinião acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 03/06/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Alemanha

Artigo 67.º, alínea a)

Dos nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Bundesamt für Justiz

Zentrale Behörde - Adenauerallee 99 – 103

53113 Bonn

Telefone: +49 228 410 5212

Fax: +49 228 410 5401

Endereço eletrónico: int.sorgerecht@bfj.bund.de

Artigo 67.º, alínea b)

Das línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º: alemão e inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança – n.º 2 do artigo 45.º: alemão.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados aos seguintes tribunais:

- na Alemanha:

- na circunscrição do *Kammergericht* (Berlim), o *Familiengericht, Pankow*.

- nas circunscrições do *Oberlandesgericht* de Braunschweig, Celle e Oldenburg, o *Familiengericht* de Celle.

- nas circunscrições dos restantes *Oberlandesgerichte*, o *Familiengericht* situado na sede do respectivo *Oberlandesgericht*.

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º são interpostos para os tribunais a seguir indicados:

- na Alemanha, *Oberlandesgericht*.

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.º são apenas os seguintes:

- na Alemanha, *Rechtsbeschwerde*.

Esta página Web faz parte do portal  «A sua Europa».

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



Última atualização: 08/07/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Estónia

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e contactos das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Ministério da Justiça

Divisão da Cooperação Judicial Internacional

Suur-Ameerika 1

10122 Tallinn

Endereço eletrónico: central.authority@just.ee

Tel: +372 620 8183; +372 620 8186; +372 620 8190

Artigo 67.º, alínea b)

As línguas aceites para a correspondência com as autoridades centrais nos termos do artigo 57.º, n.º 2, são o *estónio* e o *inglês*.

Artigo 67.º, alínea c)

As línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do artigo 45.º, n.º 2, são o *estónio* e o *inglês*.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos formulados nos termos dos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados junto dos tribunais de comarca competentes da Estónia.

Artigo 33.º

Os recursos nos termos do artigo 33.º devem ser interpostos junto dos tribunais distritais competentes da Estónia.

Artigo 34.º

Na Estónia, os recursos nos termos do artigo 34.º só podem ser interpostos sob a forma de recurso de cassação.

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



Última atualização: 14/12/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Irlanda

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Central Authority for International Child Abduction (Autoridade Central para o Rapto Internacional de Crianças),

Department of Justice,

7 Ely Place,

Dublin 2.

Contacto telefónico: +353 (1) 602 8202,

Endereço eletrónico: internationalchildabduction@justice.ie

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º, n.º 2: irlandês e/ou inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso da criança, nos termos do artigo 45.º, n.º 2: inglês e/ou irlandês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

- na Irlanda, o High Court.

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.º deve ser apresentado num dos seguintes tribunais:

- na Irlanda, o High Court.

Artigo 34.º

Na Irlanda, o recurso sobre uma questão de direito deve ser submetido ao *Court of Appeal* (note-se, contudo, que, em conformidade com as disposições da Constituição irlandesa, o *Supreme Court* é a jurisdição de recurso relativamente a uma decisão do *High Court*, caso se considere que circunstâncias excecionais justificam um recurso direto para este último. O *Supreme Court* é igualmente a jurisdição de recurso relativamente a uma decisão do *Court of Appeal*, caso se considere que determinadas condições estabelecidas na Constituição estão preenchidas).

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 13/06/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Grécia

Artigo 67.º, alínea a)

Diretora: Argyro Eleftheriadou

Chefe de Departamento: Vasilios Sarigiannidis

Mesogeion 96

11527 Atenas

Telefones: 0030 213 130 7311, 0030 213 130 7312

Fax: 0030 213 130 7499

Endereços eletrónicos: aeleftheriadou@justice.gov.gr, vsarigiannidis@justice.gov.gr, civilunit@justice.gov.gr

Artigo 67.º, alínea b)

As línguas aceites para a correspondência com as autoridades centrais nos termos do artigo 57.º, n.º 2, são o grego, o inglês e o francês.

Artigo 67.º, alínea c)

As línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do artigo 45.º, n.º 2, são o grego, o inglês e o francês.

Artigos 21.º e 29.º

Nos casos referidos nos artigos 21.º e 29.º são competentes os seguintes tribunais:

- na Grécia, os tribunais de primeira instância.

Os pedidos devem ser apresentados junto do tribunal territorialmente competente pelo lugar de residência do devedor ou, caso este não possua residência, do tribunal territorialmente competente pelo lugar de alojamento do devedor ou, se este também não dispuser de lugar de alojamento, do tribunal de Atenas.

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos junto dos seguintes tribunais:

- na Grécia, os tribunais de recurso.

Artigo 34.º

Para os efeitos do artigo 34.º, apenas é possível o seguinte recurso:

- na Grécia, o recurso de cassação.

Os recursos de cassação são interpostos junto do Supremo Tribunal.

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 01/06/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Espanha

Artigo 67.º, alínea a)

Dos nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.o:

Dirección General de Cooperación Jurídica Internacional del Ministerio de Justicia

Servicio de Convenios

San Bernardo 62

28015 Madrid

Telefone: +34 91 3904437 / +34 91 3904273

Fax: +34 91 3902383

Endereço eletrónico: [✉ sustraccionmenores@mjusticia.es](mailto:sustraccionmenores@mjusticia.es)

Artigo 67.º, alínea b)

Das línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do n.o 2 do artigo 57.o: espanhol, inglês, francês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança – n.º 2 do artigo 45.º: espanhol.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados aos seguintes tribunais:

- na Espanha, ao *Juzgado de Primera Instancia*.

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º são interpostos para os tribunais a seguir indicados:

- em Espanha, *Audiencia Provincial*.

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.º são apenas os seguintes:

- na Espanha, recurso de cassação.

Esta página Web faz parte do portal [✉ «A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [✉ opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 26/02/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - França

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

foram designadas duas autoridades centrais.

1. Para efeitos da aplicação de todo o regulamento, com exceção do artigo 56.º (colocações transfronteiriças):

Ministère de la Justice

Direction des Affaires Civiles et du Sceau

Département de l'entraide, du droit international privé et européen

13 place Vendôme

75042 Paris Cedex 01

Endereço eletrónico: [✉ entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr](mailto:entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr)

2. Para efeitos da aplicação do artigo 56.º (colocações transfronteiriças)

Ministère de la Justice

Direction de la Protection Judiciaire de la Jeunesse

Bureau de la législation et des affaires juridiques (K1)

13, place Vendôme

75042 Paris Cedex 01

Endereço administrativo: Le Millénaire 35 rue de la gare Paris 19ème

Telefone: +33 1 70 22 89 84 ou +33 1 70 22 75 82

Endereço eletrónico: [✉ saei.dpjj@justice.gouv.fr](mailto:saei.dpjj@justice.gouv.fr)

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º, n.º 2: francês e inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e a certidão relativa ao regresso do menor – artigo 45.º, n.º 2: francês e inglês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos a que se referem os artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados às seguintes entidades:

- em França, ao presidente do tribunal judicial ou ao respetivo delegado.

Artigo 33.º


O recurso previsto no artigo 33.º deve ser interposto nos seguintes tribunais:

em França, na *Cour d'appel*;

Artigo 34.º

A decisão proferida sobre o recurso, a que se refere o artigo 34.º, só pode ser objeto de:

em França, recurso de cassação.

Esta página Web faz parte do portal  «A sua Europa».

Agradecemos a sua  [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



Última atualização: 28/03/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Croácia

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Ministry of Labour, Pension System, Family and Social Policy

Trg Nevenke Topalušić 1

10000 Zagreb

Sítio Web:  <https://mrosp.gov.hr/>

Endereço de correio eletrónico:  eu-poslovi@mrosp.hr

Tel.: +385 1 6109 892, + 385 1 6106 164

Fax: +385 1 6106 171

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas à autoridade central nos termos do artigo 57.º, n.º 2:

a) Croata ou inglês para as comunicações com a autoridade central;

b) Croata para os pedidos;

Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a certidão relativa ao direito de visita, nos termos do artigo 45.º, n.º 2:

Croata.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

Para receber e apreciar os pedidos de declaração de executoriedade são competentes os tribunais municipais (*općinski sudovi*; sing. *općinski sud*).

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.º deve ser interposto num dos seguintes tribunais:


Os recursos devem ser interpostos junto dos tribunais de segunda instância (*županijski sudovi*; sing. *županijski sud*) através do tribunal de primeira instância que tiver proferido a decisão (tribunal municipal).

Artigo 34.º

Para efeitos do artigo 34.º, é possível interpor recurso:

A decisão proferida em recurso pode ser contestada se uma das partes requerer novo julgamento (artigos 421.º a 428.º da Lei de Processo Civil). O pedido deve ser apresentado no tribunal de primeira instância que tiver proferido a decisão (tribunal municipal).

Esta página Web faz parte do portal  «A sua Europa».

Agradecemos a sua  [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 04/03/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Itália

Artigo 67.º, alínea a)

Nome, endereço e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

A autoridade central para todo o território nacional é:

Dipartimento per la Giustizia Minorile e di Comunità

(Departamento da Justiça de Menores e de Comunidade)

Via Damiano Chiesa, 24

00136 Roma

Telefone: +39 06 68188326; 06 68188331; 06 68188335

Fax: +39 06 68808085

E-mail: [✉ autoritacentrali.dgmc@giustizia.it](mailto:autoritacentrali.dgmc@giustizia.it)

P.e.c. (Posta elettronica certificata): [✉ prot.dgmc@giustiziacert.it](mailto:prot.dgmc@giustiziacert.it)

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações com a autoridade central, nos termos do artigo 57.º, n.º 2: italiano, inglês e francês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso do menor – artigo 45.º, n.º 2: italiano, inglês e francês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados aos seguintes tribunais ou autoridades competentes:

– em Itália, ao Tribunal de Recurso (*Corte d'appello*).

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos nos seguintes órgãos jurisdicionais:

– em Itália, no Tribunal de Recurso (*Corte d'appello*).

Artigo 34.º

Nos termos do artigo 34.º, da decisão de recurso só é possível recorrer por intermédio de:

– em Itália, recurso de cassação.

Esta página Web faz parte do portal [✉ «A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [✉ opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 11/01/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Chipre

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministério da Justiça e da Ordem Pública)

Μονάδα Διεθνούς Νομικής Συνεργασίας (Unidade para a Cooperação Jurídica Internacional)

Λεωφόρος Αθαλάσσης 125 (125 avenue Athalassas)

Δασούπολη 1461, Λευκωσία (Dasoupoli 1461, Nicosie)

ΚΥΠΡΟΣ (Chipre)

Pontos de contacto:

Senhora Γιουλίκια Χατζηπροδρόμου (Yioulika Hadjiprodr mou)

Consultora jurídica

Μονάδα Διεθνούς Νομικής Συνεργασίας (Unidade para a Cooperação Jurídica Internacional)

Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministério da Justiça e da Ordem Pública)

Telefone: (+357) 22805943

Telecopiador: (+357) 22518328

Endereço eletrónico: yhadjiprodr mou@mjpo.gov.cy

Senhora Τροοδία Διονυσίου (Troodia Dionysiou)

Funcionária administrativa

Μονάδα Διεθνούς Νομικής Συνεργασίας (Unidade para a Cooperação Jurídica Internacional)

Υπουργείο Δικαιοσύνης και Δημοσίας Τάξεως (Ministério da Justiça e da Ordem Pública)

Tel.: (+357) 22805932

Fax: (+357) 22518328

Endereço eletrónico: tdionysiou@mjpo.gov.cy

Artigo 67.º, alínea b)

Para efeitos do artigos 57.º, n.º 2, e 45.º, n.º 2, declarase língua aceite o Inglês, além das línguas oficiais da República de Chipre, ou seja, o Grego e o Turco.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa aos direitos de visita e ao regresso da criança – artigo 45.º, n.º 2:

Para efeitos do artigos 57.º, n.º 2, e 45.º, n.º 2, declarase língua aceite o Inglês, além das línguas oficiais da República de Chipre, ou seja, o Grego e o Turco.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

em Chipre

- To Οικογενειακό Δικαστήριο ΛευκωσίαςΚερύνειας (Tribunal de Família de NicósiaCerineia);
- To Οικογενειακό Δικαστήριο ΛεμεσούΠάφου (Tribunal de Família de LemessosPafos);
- To Οικογενειακό Δικαστήριο ΛάρνακαςΑμμοχώστου (Tribunal de Família de LarnacaAmochostos).

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.º deve ser interposto nos seguintes tribunais:

em Chipre, no Δευτεροβάθμιο Οικογενειακό Δικαστήριο (Tribunal de Família de Segunda Instância).

Artigo 34.º

Em Chipre, para efeitos do artigo 34.º, não existe recurso para tribunal superior ao da segunda instância.

Esta página Web faz parte do portal [» «A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [» opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 12/07/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Letónia

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53:

The Ministry of Justice of the Republic of Latvia

Brīvības bulvāris 36

Rīga, LV - 1536

Latvia

Endereço electrónico: pasts@tm.gov.lv

Artigo 67.º, alínea b)

Das línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do n.o 2 do artigo 57.o: letão, inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança – n.º 2 do artigo 45.º: letão, inglês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados aos seguintes tribunais:

- na Letónia, *rajona (pilsētas) tiesa* [tribunal distrital].

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º são interpostos para os tribunais a seguir indicados:

- na Letónia, *apgabaltiesa* [tribunal regional].

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.º são apenas os seguintes:

- na Letónia, *Augstākajā tiesā* [recurso para o Supremo Tribunal].

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 25/06/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Lituânia

Artigo 67.º, alínea a)

Dos nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.o:

Ministry of Justice of the Republic of Lithuania

Gedimino ave. 30/1

LT - 01104 Vilnius

Telefone: +370 5 2662933

Fax: +370 5 2625940

Ministry of Social Security and Labour

A. Vivulskio str., 11

LT - 03610 Vilnius

Telefone: +370 5 266 42 01

Fax: +370 5 260 38 13

Artigo 67.º, alínea b)

Das línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do n.o 2 do artigo 57.o: lituano, inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança – n.º 2 do artigo 45.º: lituano.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados aos seguintes tribunais:

- na Lituânia, *Lietuvos apeliacinis teismas* [tribunal de 2ª instância].

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º são interpostos para os tribunais a seguir indicados:

- na Lituânia, *Lietuvos apeliacinis teismas* [tribunal de 2ª instância].

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.º são apenas os seguintes:

- na Lituânia, *Lietuvos Aukščiausiasis Teismas* [recurso de cassação para o Supremo Tribunal].

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 07/04/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Luxemburgo

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º

Parquet général près la Cour Supérieure de Justice

Parquet Général

Cité Judiciaire, Bâtiment CR

Plateau du Saint-Esprit

L-2080 Luxembourg

Telefone: +352 47 59 81 - 2393/ -2329

Fax: +352 47 05 50

Endereço eletrónico: [✉ parquet.general@justice.etat.lu](mailto:parquet.general@justice.etat.lu)

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º, n.º 2: francês, inglês e alemão.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e a certidão relativa ao regresso da criança – artigo 45.º, n.º 2: francês, inglês e alemão.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

– no Luxemburgo, ao presidente do *Tribunal d'arrondissement*,

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.º deve ser interposto nos seguintes tribunais:

– no Luxemburgo, na *Cour d'appel*;

Artigo 34.º

A decisão proferida sobre o recurso, prevista no artigo 34.º, só pode ser objeto de:

– no Luxemburgo, recurso de cassação.

Esta página Web faz parte do portal [✉ «A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [✉ opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 14/05/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Hungria

Artigo 67.º, alínea a)

Os nomes, as moradas e os meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º podem ser consultados utilizando a ferramenta de pesquisa que figura na parte superior da página.

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º, n.º 2: húngaro, inglês, alemão e francês.

Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso da criança, nos termos do artigo 45.º, n.º 2: húngaro: inglês, alemão e francês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos a que se referem os artigos 21.º e 29.º podem ser apresentados aos seguintes tribunais:

– Na Hungria, o tribunal local que funciona na sede do tribunal regional competente (*törvényszék székhelyén működő járásbírótság*) e, em Budapeste, o tribunal distrital central de Buda (*Budai Központi Kerületi Bíróság*).

Artigo 33.º

Os recursos a que se refere o artigo 33.º podem ser interpostos nos seguintes tribunais:

– na Hungria, os tribunais regionais (*törvényszék*) e, em Budapeste, o tribunal regional de Budapeste-Capital (*Fővárosi Törvényszék*).

Artigo 34.º

A decisão proferida em sede de recurso, nos termos do artigo 34.º, apenas pode ser impugnada:

— na Hungria: mediante pedido de revisão (*felülvizsgálati kérelem*).

Esta página Web faz parte do portal [✉ «A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [✉ opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 16/09/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Malta

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º

Diretor-Geral da Autoridade de Proteção e Solidariedade Social
Ministério da Família, dos Direitos das Crianças e da Solidariedade Social
Autoridade de Proteção e Solidariedade Social

469 Bugeja Institute
St Joseph High Road
Sta Venera SVR 1012
MALTA

Tel.: +356 25494000

Fax: +356 25494355

Correio eletrónico: feedback-scsa@gov.mt

Sítio internet: <https://scsa.gov.mt/>

Artigo 67.º, alínea b)

As línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais nos termos do artigo 57.º, n.º 2, são o maltês e o inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

As línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do artigo 45.º, n.º 2, são o maltês e o inglês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos formulados nos termos dos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

Em Malta, o tribunal cível (secção de família) e em Gozo, o tribunal de magistrados (Gozo) (secção de família) (secção superior)

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos junto dos seguintes tribunais:

— em Malta e Gozo, o *Qorti tal-Appell* [tribunal da relação] segundo o procedimento previsto em matéria de recursos do Código de Organização e Processo Civil - Cap. 12.

Artigo 34.º

O recurso previsto no artigo 34.º não existe no direito de Malta.

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 09/07/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Países Baixos

Artigo 67.º, alínea a)

Dos nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

**The Department Legal and International Affairs of the Direction
Legal Youth Policy of the Ministry of Justice**

Turfmarkt 147

2511 DP Den Haag

Postbus 20301
2500 EH Den Haag
Telefone: (070) 370 79 11

Artigo 67.º, alínea b)

Das línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º: neerlandês, inglês, alemão, francês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança – n.º 2 do artigo 45.º: neerlandês, inglês, alemão.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados aos seguintes tribunais:

- nos Países Baixos, ao *voorzieningenrechter van de rechtbank*.

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º são interpostos para os tribunais a seguir indicados:

- nos Países Baixos, *rechtbank*.

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.º são apenas os seguintes:

- nos Países Baixos, recurso para o Supremo Tribunal.

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 31/07/2023

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Áustria

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Bundesministerium für Justiz, Museumstraße 7, 1070 Wien

Abteilung I 1

Telefone: +43 1 52152 2134

Fax: +43 1 52152 2829

Correio eletrónico: team.z@bmj.gv.at

Artigo 67.º, alínea b)

Língua aceite para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º, n.º 2: alemão

Artigo 67.º, alínea c)

Língua aceite para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de menor, nos termos do artigo 45.º, n.º 2: alemão

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados:

– na Áustria, no tribunal cantonal (*Bezirksgericht*).

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.º deve ser interposto:

– na Áustria, no tribunal cantonal (*Bezirksgericht*).

Artigo 34.º

A decisão sobre o recurso, a que se refere o artigo 34.º, só pode ser objeto:

– na Áustria: de recurso de revisão (*Revisionsrekurs*), interposto no tribunal cantonal mas dirigido ao Supremo Tribunal (*Oberste Gerichtshof*).

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 13/05/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Polónia

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Ministro da Justiça

As atribuições da autoridade central são exercidas pelo

Departamento de Processos de Família Internacionais

Departamento da Família e dos Menores

Al. Ujazdowskie 11

00-950 Varsóvia

Tel.: (+48) 22 23 90 470

Fax: (+48) 22 89 70 321

Correio eletrónico: [✉ sekretariat.dsirin@ms.gov.pl](mailto:sekretariat.dsirin@ms.gov.pl) ou [✉ polandchildabduction@ms.gov.pl](mailto:polandchildabduction@ms.gov.pl)

Artigo 67.º, alínea b)

Das línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º: polaco, alemão, inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança – n.º 2 do artigo 45.º: polaco.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

na Polónia: o tribunal regional [*sąd okręgowy*]

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos nos seguintes tribunais:

na Polónia: o tribunal de recurso [*sąd apelacyjny*].

Artigo 34.º

As decisões sobre os recursos, previstas no artigo 34.º, só podem ser objeto:

na Polónia, de um recurso de cassação no Supremo Tribunal (*Sąd Najwyższy*).

Esta página Web faz parte do portal [✉ «A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [✉ opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 04/09/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Portugal

Artigo 67.º, alínea a)

A Autoridade Central designada nos termos do artigo 53.º é a seguinte:

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E – Pisos 0, 9 a 14

PT - 1990-097 LISBOA

Tel.: (+351) 217 906 500 – (+351) 217 906 200/1

Fax: (+351) 211 545 116 – (+351) 211 545 100

Email: [✉ criancas@dgaj.mj.pt](mailto:criancas@dgaj.mj.pt)

Website: [✉ https://dgaj.justica.gov.pt](https://dgaj.justica.gov.pt)

Artigo 67.º, alínea b)

As línguas aceites para as comunicações dirigidas à Autoridade Central, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º são o português, o inglês e o francês.

Artigo 67.º, alínea c)

As línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do n.º 2 do artigo 45.º são o português e o inglês.

Artigos 21.º e 29.º

Nos casos referidos nos artigos 21.º e 29.º são competents:

- o **Juízo de Família e Menores**; ou, quando este não exista,

- o **Juízo Local Cível**, caso exista, ou o **Juízo Local de Competência Genérica**

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos no **Tribunal da Relação**.

Artigo 34.º

Para os efeitos do artigo 34.º do regulamento, apenas é possível o **recurso restrito à matéria de direito**, para o **Supremo Tribunal de Justiça**.

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 08/04/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Roménia

Artigo 67.º, alínea a)

O Ministério da Justiça é a autoridade central romena (art. 3.º do artigo I-C da Lei n.º 191/2007 que aprova o Decreto de Urgência do Governo n.º 119/2006 relativo a certas medidas necessárias com vista à aplicação de alguns regulamentos comunitários a contar da data de adesão da Roménia à União Europeia).

Ministerul Justiției Direcția Drept Internațional și Cooperare Judiciară (Ministério da Justiça, Direção do Direito Internacional e da Cooperação Judiciária)
Str. Apolodor nr. 17, Sector 5, București, cod 050741

Tel.: +40372041077, +40372041083

Fax: +40372041079, +40372041084

Artigo 67.º, alínea b)

As línguas aceites pela Roménia para as certidões relativas ao regresso ou ao direito de visita da criança e para as comunicações dirigidas às autoridades centrais são o romeno, o inglês e o francês.

Artigo 67.º, alínea c)

As línguas aceites pela Roménia para as certidões relativas ao regresso ou ao direito de visita da criança e para as comunicações dirigidas às autoridades centrais são o romeno, o inglês e o francês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos de reconhecimento e de declaração de força executiva (*exequatur*) são da competência do tribunal do lugar em que reside o requerido («o que rejeita o reconhecimento») e, se este não for conhecido, do tribunal do lugar em que reside o requerente. Se não for possível determinar a competência, o pedido é apresentado ao Tribunalul București (tribunal de Bucareste).

Artigo 33.º

Na Roménia, o recurso contra a decisão de reconhecimento e de declaração de força executiva (*exequatur*) são da competência do Tribunal de Recurso (art. 96.º, n.º 2, da Lei n.º 134/2010 relativa ao Código de Processo Civil).

Artigo 34.º

O recurso (art. 97.º, n.º 1, do Código de Processo Civil).

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 31/07/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Eslovénia

Artigo 67.º, alínea a)

Dos nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.o:

Ministrstvo za delo, družino in socialne zadeve

Kotnikova 28 –

1000 Ljubljana
Telefone: +386 (0)1 369 77 00
Fax: +386 (0)1 369 78 32
Endereço eletrónico: gp.mdds@gov.si

Artigo 67.º, alínea b)

Das línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º: esloveno, inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança – n.º 2 do artigo 45.º: esloveno.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados aos seguintes tribunais:

- na Eslovénia, ao *okrožno sodišče*.

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º são interpostos para os tribunais a seguir indicados:

- na Eslovénia, *okrožno sodišče*.

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.º são apenas os seguintes:

- na Eslovénia, *pritožba na Vrhovno sodišče Republike Slovenije*.

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 14/12/2020

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Eslováquia

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

[Artigo 55.º, alínea c)] - **Ministério da Justiça da República Eslovaca (*Ministerstvo spravodlivosti Slovenskej republiky*)**

Račianska ul. 71

813 11 Bratislava

Telefone: +421 2 888 91 379/341/425

Fax: +421 2 888 91 605

Endereço de correio eletrónico: civil.inter.coop@justice.sk

Sítio web: <https://www.justice.gov.sk>

Artigo 55.º, alíneas a), b), d) e e), e artigo 56.º: Centro de Proteção Jurídica Internacional das Crianças e Jovens (*Centrum pre medzinárodnoprávnu ochranu detí a mládeže*)

Špitálska č. 25-27

P.O. Box 57

814 99 Bratislava

Telefone: +421 2 20 45 82 00

Endereço de correio eletrónico: info@cipc.gov.sk

Sítio web: <http://www.cipc.gov.sk>

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais nos termos do artigo 57.º, n.º 2:

para efeitos do artigo 55.º, alínea c): eslovaco, inglês, francês

para efeitos do artigo 55.º, alínea d): eslovaco, inglês, checo

para efeitos do artigo 55.º, alíneas a), b) e e): eslovaco, inglês, francês, checo e alemão

Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do artigo 45.º, n.º 2: eslovaco

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

a) Tribunal Regional de Bratislava (*Krajský súd v Bratislave*), no caso de pedidos de reconhecimento de decisões em matéria de divórcio, separação ou anulação do casamento;

b) Tribunal de comarca do local de residência da criança ou, se a criança não residir na República Eslovaca, do local onde se encontra atualmente, no caso de pedidos de reconhecimento de uma decisão em matéria de direitos e responsabilidades parentais. Se esse tribunal não existir, é competente o Tribunal Municipal de Bratislava II.

Os pedidos previstos no artigo 29.º devem ser apresentados junto dos seguintes tribunais:

Tribunal de comarca do local de residência da criança ou, se a criança não residir na República Eslovaca, do local onde se encontra atualmente, no caso de pedidos de declaração de executoriedade. Se não existir tal tribunal, é competente o Tribunal Municipal de Bratislava II.

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos junto dos seguintes tribunais:

— tribunal que decidiu em primeira instância.

Artigo 34.º

Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 34.º:

- *Recurso de apelação.*

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 26/07/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Finlândia

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e contactos das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Oikeusministeriö [Ministério da Justiça]

Kansainvälinen oikeusapu [Divisão do Auxílio Judiciário Internacional]

PL 25

00023 Valtioneuvosto

Telefone: + 358 9 1606 7628

Fax: + 358 9 1606 7524

Endereço eletrónico: central.authority.om@gov.fi

Artigo 67.º, alínea b)

As línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º, n.º 2, são o finlandês, o sueco e o inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

As línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do artigo 45.º, n.º 2, são o finlandês, o sueco e o inglês.

Artigos 21.º e 29.º

Nos casos referidos nos artigos 21.º e 29.º são competentes os seguintes tribunais:

- na Finlândia, *käräjäoikeus/tingsrätt*.

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos junto dos seguintes tribunais:

- na Finlândia, *hovioikeus/hovrätt*.

Artigo 34.º

Para os efeitos do artigo 34.º, apenas é possível o recurso para:

- na Finlândia, *Korkein oikeus/högsta domstolen*.

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 22/03/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Suécia

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, endereços e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Utrikesdepartementet Enheten för konsulära och civilrättsliga ärenden

(Ministério dos Negócios Estrangeiros - Departamento de Assuntos Consulares e Direito Civil)

S-103 39 Estocolmo

Tel.: +46 (8) 405 1000 (central telefónica) / +46 (8) 405 5005 (número de emergência fora das horas de expediente)

Fax: +46 (8) 723 1176;

Endereço eletrónico: ud-kc@gov.se

Artigo 67.º, alínea b)

As línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais nos termos do artigo 57.º, n.º 2, são o sueco e o inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

As línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do artigo 45.º, n.º 2, são o sueco e o inglês.

Artigos 21.º e 29.º

Artigo 21.º

Se o pedido disser respeito, total ou parcialmente, a uma criança deve ser apresentado junto do tribunal de comarca (*tingsrätt*), conforme previsto no capítulo 21, secção 1, do Código Parental (*föräldrabalken*).

Se o pedido **não** disser respeito a uma criança deve ser apresentado junto do tribunal de comarca, indicado na lista do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (2005:97) que adota disposições que complementam o Regulamento Bruxelas II, onde a outra parte tenha o seu domicílio, ou do tribunal de comarca de Nacka, caso esta não resida na Suécia.

Artigo 29.º

Se o pedido disser respeito, total ou parcialmente, a uma criança deve ser apresentado junto do tribunal de comarca, nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento Bruxelas II.

Se o pedido **não** disser respeito a uma criança deve ser apresentado junto do tribunal de comarca, indicado na lista do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (2005:97) que adota disposições que complementam o Regulamento Bruxelas II, determinado nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento Bruxelas II.

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos junto do tribunal de comarca que proferiu a sentença.

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.º só podem ser interpostos junto de um tribunal da Relação (*hovrätt*) ou do Supremo Tribunal (*Högsta domstolen*).

Esta página Web faz parte do portal [»A sua Europa«](#).

Agradecemos a sua [»opinião«](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 22/09/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Inglaterra e País de Gales

Artigo 67.º, alínea a)

Dos nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

The International Child Abduction and Contact Unit

Victory House

30-34 Kingsway

London WC2B 6EX

Telefone: +44 (0) 20 3681 2608

Fax: +44 (0) 20 3681 2763

Endereço eletrónico: icacu@offsol.gsi.gov.uk

Artigo 67.º, alínea b)

Das línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º: inglês, francês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança – n.º 2 do artigo 45.º: inglês, francês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados aos seguintes tribunais:

- em Inglaterra e no País de Gales, *The High Court of Justice – Principal Registry of the Family Division*.

Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º são interpostos para os tribunais a seguir indicados:

- em Inglaterra e País de Gales, *The High Court of Justice – Principal Registry of the Family Division*.

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.º são apenas os seguintes:

- na Inglaterra e País de Gales, para o *Court of Appeal*.

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



**Your
Europe**

This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 10/09/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Irlanda do Norte

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Operational Policy Branch

Northern Ireland Courts and Tribunals Service

Department of Justice

4th Floor Laganside House

23-27 Oxford Street

Belfast

BT1 3LA

Irlanda do Norte

Correio eletrónico: InternationalChildAbduction@courtsni.gov.uk

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º; n.º 2: inglês e francês.

Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso da criança, nos termos do artigo 45.º, n.º 2: inglês e francês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

- na Irlanda do Norte, no «High Court of Justice».

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.º deve ser apresentado nos seguintes tribunais:

- na Irlanda do Norte, no «High Court of Justice».

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.º só podem ser apresentados:

- na Irlanda do Norte, no «Northern Ireland Court of Appeal».

Esta página Web faz parte do portal [«A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



**Your
Europe**

This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 08/09/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Escócia

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:

Scottish Government

Central Authority & International Law Team

St Andrew's House (GW15)

Regent Road

Edinburgh EH1 3DG

Tel.: +44 (0)131 244 4827/4832

Fax: +44 (0)131 244 4848

Correio eletrónico:

[✉ Paula.Nugent@gov.scot](mailto:Paula.Nugent@gov.scot) (Casework Manager);

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º, n.º 2: inglês e francês.

Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso da criança, nos termos do artigo 45.º, n.º 2: inglês e francês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados nos seguintes tribunais:

- na Escócia, no «Court of Session»,

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.º deve ser apresentado no seguinte tribunal:

- na Escócia, no «Court of Session, Outer House»;

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.º só podem ser apresentados:

na Escócia, no «Court of Session, Inner House».

Esta página Web faz parte do portal [✉ «A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [✉ opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 09/09/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental - Gibraltar

Artigo 67.º, alínea a)

Ministry of Education,

Justice and International Exchange of Information

771 Europort

Gibraltar

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º, n.º 2: inglês e francês.

Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso do menor, nos termos do artigo 45.º, n.º 2: inglês e francês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados no seguinte tribunal:

– em Gibraltar, Supremo Tribunal.

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.º deve ser interposto no seguinte tribunal:

– em Gibraltar, Supremo Tribunal.

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.º só podem ser interpostos:

– em Gibraltar, mediante recurso interposto no Tribunal de Recurso.

Esta página Web faz parte do portal [✉ «A sua Europa»](#).

Agradecemos a sua [✉ opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 19/08/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.